



CERTIFICADO Nº 5081 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

CNPJ/CPF : 07.889.700/0001-28

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA BARRA DO TURVO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35436-000 Guaraciaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guaraciaba (LAT) -20.5737, (LONG) -42.9855

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5081/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.578/2005 - 831.644/2008 - 831.279/2003

Titular ou Requerente : DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9900	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 31/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 31/03/2021 17:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5081 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0031446-D

DAIA nº 0031413-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certificado de Outorga sob Portaria nº. 2002040/2019

Cadastro de Uso Insignificante nº0187153/2020





CERTIFICADO Nº 5081 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – ME – Município de Guaraciaba"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a Vigência da Licença
03	Manter as notas fiscais referentes à manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais	Durante a Vigência da Licença
04	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral
07	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente,

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – ME – Município de Guaraciaba"

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída (efluente após tratamento final) da Fossa Séptica (efluente após tratamento final)(1)	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis, Oxigênio dissolvido.	Bimestral

1.2 Corpo Receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, rio Piranga(2)	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO (1), DBO (1), OD, detergente,	Trimestral

(1)O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo



CERTIFICADO Nº 5081 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
		Razão social	Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 -Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



CERTIFICADO Nº 5081 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

